



PROJETO DE LEI Nº 225 DE _____ 2015.

EMENTA:
**PROÍBE A COBRANÇA DE TAXAS PARA
RETIRADA DE POSTES POR
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO
NO ÂMBITO DO ESTADO DO ACRE.**

*A subsec. Publicidade
p/ sua publicação
8-12-2015
P. M. Romão*

Art. 1º - Ficam as concessionárias do serviço público de distribuição de energia proibidas de efetivarem qualquer tipo de cobrança ao consumidor ou instituírem taxas, sob qualquer título, para fins de retirada de postes cuja estrutura tenha sido colocada impedindo a passagem de pedestre, de veículos ou de acessos a imóveis, ainda que tenham sido construídos após a colocação dos postes, bem como os que impliquem em riscos aos transeuntes ou imóveis próximos.

Art. 2º – A realização do serviço de retirada do poste, substituição ou alocação do mesmo em outro ponto, conforme o caso, ficará a cargo exclusivo da concessionária de serviço público, não podendo transferir tal responsabilidade ao consumidor ou mesmo onerá-lo com as custas pertinentes ao serviço nos casos previstos na presente Lei.

Art. 3º – A realização do serviço de mudança/retirada de poste deve ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo que o solicite, ficando a concessionária sujeita a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's por cada infração, caso não execute o serviço dentro do prazo determinado pela presente lei, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Estadual, por seus órgãos de fiscalização, promover a efetivação das determinações da presente Lei, inclusive a aplicação da multa prevista por seu descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2015.

Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”


Deputado CHAGAS ROMÃO
PMDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proibir a cobrança da taxa de mudança ou retirada de postes, nos casos em que entende ser tal cobrança abusiva e lesiva ao consumidor, seja por ter sido colocada impedindo passagem de pedestre, de veículos, ou por colocar em risco a população.

A mudança de um poste com fiação de energia elétrica de lugar pode custar até R\$ 3.000,00 (três mil reais), que pesa no bolso do cliente em contrapartida a um enriquecimento ilícito pelas concessionárias, pois nos casos citados em que a estrutura tenha sido colocada impedindo passagem de pedestre, de veículos ou que traga riscos à população, não pode o risco do negócio ser transferido ao consumidor, cabendo à concessionária arcar com este serviço necessário.

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto de lei.

Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2015.

Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”


**Deputado CHAGAS ROMÃO
PMDB**